

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
INFANTIL PARCEIRADA DO BEM
CNPJ 33.358.950.0001-41**

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM, constituída em 15 de novembro de 2018 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Okir, Nº 64 Quadra D –Lote 06-Jardim Alvorada -Nova Iguaçu-RJ.: CEP: 26261-380 e foro em Nova Iguaçu

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM, tem por finalidade a promoção da assistência social segundo a Lei 9.790/99, art. 3º ou lei vigente.

I. Oferecer um programa educativo no desenvolvimento global das crianças, no âmbito da socialização e linguagens na comunidade local, a partir de atividades que fortaleçam habilidades pessoais e sociais visando uma cultura de solidariedade e desenvolvimento comunitário, incluindo criança, jovem, adulto, idoso, gestante, típicos e neuroatípicos nas atividades oferecidos na instituição.

II. Atender crianças para desenvolver atividades educativas, em sistema de convivência dia.

III. Desenvolver um trabalho social e psicológico com as famílias dos atendidos, dando apoio necessário a fim de que incidam positivamente no processo educativo de seus filhos.

IV. Despertar o cultivo de valores éticos, morais e cristãos, consciência crítica, de protagonista, enfim de formação de cidadania.

V. Oferecer oficinas culturais e artísticas de Teatro, Dança, Música para a promoção a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e desenvolvimento humano.

VI. Oferecer oficinas desportivas educacionais para inclusão social, democratização e promoção do esporte.

VII. Oferecer atividade pedagógica com acesso, incentivo e valorização da leitura e escrita, campanhas e eventos literários e de estímulo a produção de livros para inclusão social, democratização e promoção a educação.

VIII. Desenvolver um trabalho social e psicológico com as famílias dos atendidos, dando apoio necessário a fim de que incidam positivamente no processo educativo de seus filhos, além do apoio à toda comunidade.



- IX. Buscar a escolarização e profissionalização dos atendidos.
- X. Criação de sub-associações ou projetos específicos sob sua estrutura e CNPJ, com seu estatuto e regulamento, sempre alinhados ao objetivo e a missão deste, aprovado pela diretoria e que não conflite com o presente estatuto. Promovendo a expansão das áreas de atuação, sempre respeitando as disposições legais aplicáveis. Sua criação e será submetida a aprovação de pelo menos 75% dos associados presentes em assembleia e o encerramento será decidido pela diretoria da Associação Principal, após relatórios sobre as atividades.
- XI. Promoção do trabalho de voluntariado.
- XI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza.
- XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, democracia e de outros valores universais.
- XIII. Promoção da garantia de direitos das crianças e adolescentes.
- XIV. Promoção da vivência em comunidade
- XV. Promover a qualificação e capacitação de funcionários, voluntários e equipes de colaboradores da ADIP do bem e aos assistidos pela Instituição.
- XVI. Atendimento e apoio às mulheres vítimas de violência e com seus direitos violados.
- XVII. Promover atividades com finalidade de relevância pública e social.
- XVIII – Promover atividades educacionais, culturais, artísticas, artesanais, esportivas, de lazer, saúde, gastronomia, inovação, tecnologia e inclusão social.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente no País os seus recursos, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades institucionais e ou do seu patrimônio; e mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão, o exercício social.

ART. 3º Para o desenvolvimento e realização de suas finalidades e objetivos sociais, a ADIP do Bem poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificadamente:



- I – Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos, e seminários relacionados às suas finalidades.
- II – Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais.;
- III – Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- IV – Aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar e atualizar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras;
- V – Elaborar e gerir projetos culturais, educacionais, profissionais, nos termos das leis de incentivo à cultura, educação e incentivo à atividade audiovisual, e legislação de fundos públicos, nos âmbitos estaduais, federais e municipais;
- VI – Assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades.
- VII - Produção, confecção, venda e distribuição de produtos;
- VIII– Licenciamento da marca para confecção de produtos e ou para terceiros;
- IX – Investimento em educação e capacitação digital;

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião - Lei 9.790/99, inciso I do art.4º ou lei vigente.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público que atuam em áreas afins - Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º ou lei vigente, além da atuação no setor privado com o mesmo objetivo.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Art. 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º - INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO DIGITAL, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS.

A instituição poderá investir em cursos, treinamentos, capacitações e outros conteúdos educacionais para os assistidos, visando o desenvolvimento pessoal, profissional e educacional. Esses cursos poderão ser adquiridos por meio de plataformas digitais, com o objetivo de oferecer ferramentas e oportunidades de aprendizagem acessíveis aos beneficiários, de acordo com os objetivos da instituição.

§1º - Os cursos e conteúdos digitais deverão estar alinhados aos princípios e valores da instituição, sendo selecionados pela equipe gestora ou por comitês específicos formados para tal fim.

§2º - A instituição poderá custear integralmente ou parcialmente os cursos ou plataformas digitais, conforme a disponibilidade financeira e os critérios estabelecidos pelo regulamento interno.

§3º - A instituição também poderá criar, terceirizar e manter integralmente ou parte de plataformas digitais para a captação de recursos financeiros, bem como para a venda de cursos ou a entrega de conteúdos educacionais em formato digital. Para a criação, manutenção e gestão dessas plataformas, a instituição poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§4º - A instituição poderá também realizar parcerias com empresas públicas ou privadas, pessoas físicas, organizações do terceiro setor ou outras instituições, com o objetivo de desenvolver, vender ou fornecer cursos e conteúdos educacionais, tanto para captação de recursos quanto para a entrega desses cursos a diferentes públicos, de acordo com os interesses sociais da instituição.

§5º - Os recursos captados por meio dessas plataformas e parcerias deverão ser geridos de acordo com os princípios de transparência, ética e as normas estabelecidas no regulamento interno.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS:

Art. 8º – A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores - representados por aqueles idealizadores da entidade e participantes da ata de fundação e constituição;**



II - Associados Benfeitores - representantes de pessoas voluntárias que participem da entidade através de trabalho e/ou doações;

III - Associados Honorários - pessoas que conservam a honraria de um título sem prestação de serviço;

IV - Associados Contribuintes - pessoas que pagam contribuição;

V - Associados Colaboradores - representantes de funcionários, adolescentes e jovens atendidos, familiares e representantes de parceiros e amigos da entidade.

Art. 9º – Pré-requisitos para inclusão de associados:

I. Ser idôneo;

II. Acreditar no trabalho;

III. Respeitar as regras internas de comportamento da instituição.

Art. 10º – Comportamentos que podem excluir um associado:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Desrespeitar as regras internas da Instituição;

II. Cometer uma infração contra a instituição ou a sociedade;

III. Violação do estatuto social;

IV. Difamação da Associação de seus membros ou de seus associados;

V. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 11º. São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos; II.

Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 12º. São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II.

Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14º. A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM será administrado por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal - Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º ou lei vigente.

Parágrafo único

A Instituição não remunera, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações previstas no estatuto social são inteiramente gratuitas - Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º ou lei vigente.

Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;

III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;



IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Aprovar o Regimento Interno;

Art. 17º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais de acordo com o art. 57 e 60 do código civil.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em seguida convocação, com qualquer número.

Art. 20º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios - Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º ou lei vigente.

Art. 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 anos, podendo ser renovado por igual período mediante a aprovação da Assembleia Geral, podendo ser reeleita total ou parcial, não haverá limite máximo de mandatos consecutivos, salvo disposição contrária aprovada em Assembleia;

Art. 22º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reuni-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

Art. 23º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre

Art. 24º - Compete ao Presidente:

I - representar A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - representar A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM judicialmente e extrajudicialmente nas instituições bancárias e financeiras;

VI - realizar os pagamentos de A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM de forma individual através de cheque, cartão de débito ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 25º - Compete ao Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade - Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º ou lei vigente.
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Venda de produtos derivados das oficinas de geração de renda;
- VII - Prestação de Serviços oriundos de consultoria e assessoria;
- VIII- Eventos culturais, de difusão do conhecimento como seminários, congressos e cursos de capacitação;
- IX - Recebimento de direitos autorais
- X - Aluguéis de bens móveis, imóveis, sublocações, e veículos;
- XI - Doações espontâneas, subvenções e concessões públicas
- XII – Eventos, festas, cursos presenciais ou digitais, cursos livres, atividades esportivas e consultas terapêuticas, entre outras.

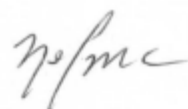
Capítulo V - DO PATRIMÔNIO:

Art. 33º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para o Centro Espírita Humildade e Amor, situada à Rua Cisplatina 148 - Irajá, Rio de Janeiro, CEP: 21.235-070, nos termos da Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º ou lei vigente.

Art. 35º- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para a Instituição mencionada no art. 32, desse capítulo, conforme Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º ou lei vigente.

Presidente Nelson Machado do Amaral



Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 36º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo - Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º ou lei vigente:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

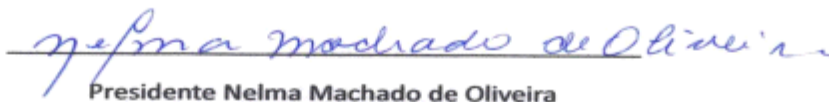
Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARCEIRADA DO BEM, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38º- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Nova Iguaçu, 30 de outubro de 2024.


Presidente Nelma Machado de Oliveira

10 OFICIO DE NOVA IGUACU
RUA GETULIO VARGAS, 121, LOJA: A, CENTRO
CNS: 089557
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 13/12/2024. Averb.6, Prot. 30546, Lv. A3
Reg.N.28757 no livro A -97,Fls.1/11.
No dia de hoje. NOVA IGUACU/RJ, 16/12/2024.
Emol.: R\$399,22. Fetj: R\$79,84. Fund: R\$19,96. Funp: R\$19,96.
Funa.: R\$23,95. Pmcmv: R\$6,21. Iss: R\$15,52. Selo: R\$2,59.
Dist.: R\$38,15. Total: R\$611,61
EDSY 36516 LZB Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

